



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o Artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, para aumentar a pena dos crimes contra o sentimento religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um a cinco anos, ou multa” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente um grupo de manifestantes invadiu e interrompeu uma missa na Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em Curitiba.

O ato foi gravado e publicado nas redes sociais e gerou revolta na sociedade brasileira, diante de tamanho desrespeito por parte desses manifestantes.

O presente projeto de lei pretende tornar mais rígidas as penas para crimes contra o sentimento religioso. Nos últimos anos, o país tem vivido





um aumento no número de atentados praticados contra instituições religiosas de distintos credos, vilipendiando direitos humanos fundamentais.

Atualmente, o crime do art. 208, do Código Penal, traz uma pena inicial de um mês de detenção, o que é extremamente baixa, o que acaba incentivando a prática desse tipo de crime.

Desse modo, o Projeto de Lei que agora se apresenta busca combater essas práticas nefastas e, consecutivamente, assegurar a liberdade religiosa no nosso país, haja vista se tratar de um direito fundamental.

Em razão das considerações aqui apresentadas, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

